

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ÚNICA;
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.**

AGRO LAVOURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.620/0001-04, com sede à Rua Presidente Robert Kennedy, nº 09 – bairro centro – Novo Horizonte – SC – CPE: 89.998-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Gisélio José Domingos, Portador do CPF: 026.165.349-08 e da cédula de identidade nº 3.406.144 – SSP/SC, com endereço na cidade de Xanxerê – SC,

POR SEUS PROCURADORES DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO (DOCUMENTO J.), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 47 E SEGUINTE DA LEI N. 11.101/2005, VEM A SUA PRESENÇA REQUERER O DEFERIMENTO DA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

DA EMPRESA E DO EMPRESÁRIO ACIMA QUALIFICADO, EXPONDO E REQUERENDO O QUE SE SEGUE:

II – DOS FATOS QUE PERMEIAM ESTE PLEITO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa AGROLAVOURA foi criada em 2007 no município de Xaxim/SC, situado na região Oeste de Santa Catarina, produzindo hortifrutigranjeiros para atender pequenos e grandes mercados na região, além de participar em licitações públicas. Paralelo a este processo, a empresa começou a trabalhar com a representação de sementes agrícolas, o que se tornaria em pouco tempo o principal negócio da empresa.

Com a venda da propriedade onde a empresa atuava e incentivados por fornecedores, os sócios da empresa ampliam o negócio de representação inserindo em seu portfólio insumos e defensivos agrícolas, transferindo em 2016 a sede para o município de Bom Jesus. A escolha do município se deu por estar centralizado na região produtora de grãos.

Entre 2017 e 2018 a empresa obteve excelentes resultados em seu faturamento crescendo de forma exponencial em um curto espaço de tempo, aumentou seu faturamento de 600 mil reais em 2016 para 8 milhões em 2018.

Em 2019 a empresa entrou no negócio de armazenagem de cereais, trabalhando com plano safra, vigente na safra entre os anos de 2017 e 2018, vendendo insumos com vistas a receber o pagamento em forma de grãos. Sendo terceirizada no início, a empresa não visou lucro mesmo que havendo prejuízo em alguns casos, já que incidia sobre as transações, a carga tributária, assim, e mesmo com a duplicação do faturamento o resultado líquido financeiro não se efetivou.

A viabilidade do negócio de cereais estava na garantia de recebimento de ativos em forma de pagamento de grãos a prazo, recebendo também o excedente da safra dos produtores.

Dessa forma, no final do ano de 2018, surgiu a oportunidade da aquisição de uma unidade cerealista no município de Novo Horizonte, localizado cerca de 100 km da sede Bom Jesus, que viria então a se tornar a sede da empresa. Este negócio imobilizou cerca 1 (um) milhão de reais, ficando então a empresa praticamente sem recursos no caixa.

A região da cerealista e atual sede da empresa é uma grande bacia leiteira o que propiciou a abertura de uma agropecuária vendendo insumos que atende também outros segmentos do agronegócio, em um prédio alugado no Município.

Nesse sentido na safra entre 2018 e 2019 a região foi acometida por uma forte estiagem, em que os produtores acabaram elevando seu nível de inadimplência, o que levou a empresa a ficar com um alto número de recebíveis pendentes o que permanece até os dias de hoje, a expectativa de receber estes valores na safra 2019/2020 também foi frustrada em função já que o cenário para os produtores da região não melhorou, sendo que o ano de 2020 se mostrou o mais desafiador de todos em função das consequências da Pandemia do COVID-19.

Em função da ALTÍSSIMA inadimplência a empresa também passou a não conseguir honrar seus compromissos, financiamentos com bancos e fornecedores. Dessa forma passou então a inviabilizar as atividades da cerealista, já que o negócio exige um caixa substancial em função do preço do grão.

Em setembro de 2019 a cerealista é locada, na tentativa de aumentar o fluxo de caixa da empresa, importâncias que mantinham os custos fixos do negócio, porém em abril de 2020 este grupo entra em RJ abandonado a unidade, e deixando de pagar o aluguel desde então (9 meses de aluguel).

Ao assumir novamente a unidade em dezembro de 2020, através da ação possessória junto à esse mesmo i. juízo, que tramita sob n.º 5006679-80.2020.8.24.0067/SC, a recuperanda teve que arcar com todos os custos de limpeza e manutenção da cerealista.

O problema com a cerealista acaba repercutindo no negócio de representação, já que a descapitalização do caixa torna a empresa inadimplente com alguns fornecedores e bancos, limitando o crédito, a falta de caixa e crédito paralisa o negócio. A pandemia também se soma a essa série de fatores negativos ao negócio.

Para que novamente a viabilidade se materialize, é necessário uma reorganização da empresa, de sua estratégia e uma equalização do seu passivo, o que só pode ocorrer sob o regime de recuperação judicial, porquanto permite-se a composição efetiva e organizada de todos os envolvidos.

Devido à negativa de vários fornecedores e credores financeiros em negociar de forma extrajudicial, e, ante a sua viabilidade econômica e financeira, a empresa vem recorrer a esse instrumento legal da recuperação judicial.

A empresa autora possui viabilidade operacional, possui parque produtivo, produtos, clientes e, principalmente, um grupo de pessoas (administradores, empregados, colaboradores, etc.) empenhados em reverter este cenário de crise. A situação hodierna pela qual a recuperanda passa, embora desgastada, tem sua recuperação facilmente comprehensível e possível. Todos os estudos até então realizados demonstram que a empresa pode gerar caixa dentro de um fluxo operacional contínuo e normal de acordo com os parâmetros da concorrência e do mercado.

Sabendo-se do endividamento estrangulador pela falta de crédito e pela dificuldade em adquirir capital operacional, a parte autora precisará evidentemente de tempo para acerto de sua posição com os credores, mas, não obstante, o requisito da viabilidade econômica pode ser aferido na capacidade de geração de caixa nas suas operações, mesmo no atual ambiente, o que existe e pode ser provado.

A aludida geração de caixa passa, entretanto, pela necessidade de capital que permita o funcionamento de forma contínua e normal, ininterrupta nos moldes de eficiência tradicional da empresa, bem como dos produtos que produz. Assim, denota-se que a recuperanda, a despeito de se encontrar em crise econômico-financeira decorrente das causas relatadas na presente peça, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

Com efeito, o processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram como a inevitável solução jurídica e econômica da empresa, uma vez que viabilizam tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação dos empregos diretos e indiretos gerados, garante o pagamento das obrigações e o recolhimento dos tributos.

Meios De Recuperação Judicial

Além do suporte legal da Recuperação Judicial que auxilia a contornar a crise financeira, é necessário que a AGROLAVOURA leve adiante um plano de efetivo de reestruturação e mudanças em suas ações recentes.

Resguardados os inerentes sigilos industriais e comerciais, a Plano aponta para as medidas já engendradas ou que deverão sê-lo no sentido de reequilibrar as finanças e as atividades operacionais da Recuperanda, e, assim, obter a geração de caixa fundamental à sua recuperação e ao pagamento dos seus credores.

A saber:

- i. **REPOSICIONAMENTO/TRANSFERÊNCIA DA SEDE ADMINISTRATIVA PARA O IMÓVEL PRÓPRIO;** tendo em vista que a empresa Recuperanda possui dois custos operacionais com aluguéis em unidades nas cidades de Novo Horizonte e Bom Jesus, optou-se pela redução desse custo operacional e utilização do imóvel próprio para a manutenção das atividades da empresa.

- ii. Nesse sentido, outro expediente adotado pela empresa AGROLAVOURA está na **DIVERSIFICAÇÃO DE SEU MIX DE PRODUTOS**, uma vez por sua posição estratégica, bem como espaço físico, possui capacidade técnica e especialmente carteira de clientes, pode alcançar maiores resultados com a venda de produtos até então não constantes em seu portfólio, como a recém implementada linha de materiais de construção, equipamentos e implementos agrícola.
- iii. Outra iniciativa - ora chamada de **FIDELIZAÇÃO Do CLIENTE** - tem o objetivo de recuperar e desenvolver os clientes que não efetuaram compras nos últimos 12 (doze) meses anteriores à Data do Pedido, com a proximidade logística será efetuado o contato inicial diretamente pelos sócios das empresas com estes clientes. Após o contato inicial, os clientes deverão ser repassados para a equipe de vendas. Será instituído um padrão de acompanhamento junto aos representantes, que deverão alimentar um banco de dados específico focado nesta clientela e nos motivos que a fizeram deixar de manter relações comerciais.
- iv. Por fim, a representação de produtos de outras empresas - deverá ser incrementado e ampliado, passando a representar um percentual maior da atividade da empresa Recuperanda, como forma de diluir seus custos de produção, possibilitando a aumento das margens de lucro, existindo inúmeras empresas (GRANDES) interessadas nesse tipo de serviço.

III – DIREITO

A. Crise E Medidas Tomadas

Como anteriormente exposto, a Requerente se afigura como uma empresa que se destaca pela qualidade de seus produtos –**profissionalismo e atendimento personalíssimo que presta aos seus clientes**, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça (Oeste Catarinense) junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Vale lembrar que até esse ano, a empresa não atuava com outros produtos que não fossem insumos e defensivos agrícolas, e, com a ampliação e a instalação de novos equipamentos, e aumento do *mix* de produtos, a atividade se mostrou mais vantajosa, o que culminará no aumento significativo do faturamento, abertura de novos mercados, com giro econômico mais rápido.

Com a reestruturação do mercado – até para ajustes perante o mercado relevante e adequação frete à crise nacional, a Requerente levou a imobilizar parte de seu capital de giro nestes investimentos de readequação. Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos.

Inclusive alguns de seus fornecedores tradicionais descontinuaram a produção de alguns dos seus principais itens de matéria-prima, o que levou a requerente a experimentar uma abrupta elevação no custo de seus insumos, pois foi forçada a recorrer a outros fornecedores de maior preço, reduzindo

sobremaneira sua margem de lucro, dada a impossibilidade de repasse destes aumentos aos seus clientes finais.

Com o agravamento da situação financeira no ano de 2019 frente a prolongada estiagem a Requerente, foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes. Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço envidado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora. Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área industrial e administrativa, desenvolvimento de novos mercados e desenvolvimento de novos produtos, como também a mudança para a sede própria e desenvolvimento de novos mercados, o que representará uma redução de considerável de custo fixo e aumento de margem de vendas.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

B – Relação De Documentos Requerido Pela LRF

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

No que concerne a seus credores, junta ao presente (ANEXO), relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos

respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, *na forma do inciso III do art. 51 da Lei de Falências.*

Junta ainda (ANEXO) relação integral de seus empregados, tudo devidamente contabilizado e nos termos da lei aplicável, e, *na forma do inciso IV do art. 51 da Lei de Falências.*

Apresenta-se também a certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências (ANEXO).

Indica-se no (ANEXO), a relação dos bens particulares dos seus sócios-administradores, atendendo-se ao *inciso VI do art. 51 da Lei de Falências*, bens os quais estão devidamente descritos em suas declarações de imposto de renda (DAA 2021)

a. AGRO LAVOURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (CNPJ: 28.314.744/0001-08)

Única sócia GISELIO JOSE DOMINGOS (CPF/MF 026.165.349-08)

Bens e Direito – conforme DDA Exercício 2021:

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO		SITUAÇÃO EM	
			31/12/2019	31/12/2020
			Nome Cartório: REGISTRO DE IMOVEIS DE XAXIM	
13	LOTE URBANO N 182 DA QUADRA 462 COM AREA DE 281,5 M ² , LOCALIZADO AO LADO IMPAR DA RUA ANTONINHO SILVEIRA, CENTRO, XAXIM, ADQUIRIDO DA EMPRESA SOCool EMPR. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 10613 Logradouro: RUA ANTONINHO SILVEIRA Comp.: Município: XAXIM Área Total: 281,5 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 24.415		40.000,00	40.000,00
14	AREA DE TERRAS EM XAXIM, LAGOA DA PEDRA COM AREA DE 96.573,60 M ² 105 - BRASIL NIRF:		25.000,00	0,00

Logradouro: LINHA LAGOA DA PEDRA
 Comp.:
 Município: XAXIM
 Área Total: 93.576,6 m²
 Registrado no Cartório: Sim
 Matrícula: 15875

Nº: SN
 Bairro: INTERIOR
 UF: SC CEP:
 Data de Aquisição: 06/10/2018
 Nome Cartório: CRI XAXIM

31	ACOES ON JUNTO AO BRADESCO SA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 08.294.224/0001-65	500,00	0,00
32	QUOTAS PARTES EMPRESA AGROLAVOURA COM DE PROD AGROP LTDA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 08.646.620/0001-04	190.000,00	190.000,00
39	QUOTA CAPITAL SICOOB 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 80.959.638/0001-93	2.582,85	2.634,43
CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO		SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
41	CONTA POUPANCA CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 00.360.305/0001-04 Banco: 104 Agência: 1085 Conta: 01300429525-0	1.825,29	8,86
61	CONTA CORRENTE SICOOB 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 80.959.638/0001-93 Banco: 756 Agência: 3075 Conta: 15148-3	6,90	10,92
61	CONTA CORRENTE CAIXA FEDERAL 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 00.360.305/0001-04 Banco: 104 Agência: 1085 Conta: 00100023821-4	4.922,37	4.744,59

61	CONTA CORRENTE XP INVESTIMENTOS 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 33.264.668/0001-03 Banco: 102 Agência: 0001 Conta: 47232-7	58,20	23,63
99	BENS SAO COMUM AO CASAL 105 - BRASIL	0,01	0,01
TOTAL		314.895,62	287.422,44

Apresenta, ainda, os extratos das contas bancárias atualizados da pessoa jurídica, ora Requerente (ANEXO), tudo em atenção ao inciso VII do art. 51 da Lei de Falências.

E por fim, apresenta, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem como relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte, inclusive de natureza trabalhista, com os valores totais de **R\$ 3.760.685,69 (Três milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, na forma do inciso IX do art. 51 da Lei de Falências.

C – Das Licenças e Marcas dos Produtos

Como prova inequívoca da seriedade e conformidade da Requerente com todos os órgãos de fiscalização, juntamos ao presente, cópia das licenças e registro junto aos órgãos de fiscalização, tudo em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais:

- LA - IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – n.º 749/2018 (em processo de troca de titularidade);
- Certificado de Registro de Empresa CIDASC – n.º 02466 (Vigente)
- Alvará de Localização e Funcionamento – Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – n.º 2427/2021 (vigente);
- Alvará Sanitário – Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – n.º 105/2021 (vigente);
- Atestado de Edificação em Regularização – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – F5591000010A (vigente);

IV – DOS REQUERIMENTOS LIMINARES

SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E RESTRIÇÃO CREDITICIA

Com fundamento na necessidade da preservação da empresa (art. 47 da LRF), âmago da LRF, reputa-se imprescindível o requerimento da suspensão dos efeitos dos protestos e restrições

creditícias efetivadas contra o Grupo Econômico ora Requerente, bem como as que venham porventura a ocorrer, relativos a dívidas sujeitas aos efeitos da presente ação.

Os tribunais já possuem entendimento consolidado no sentido de garantir às devedoras em RJ o direito à suspensão dos efeitos dos protestos contra si, para o fim de viabilizar seu soerguimento, entendendo que o protesto se verifica como medida prejudicial à consecução de tal fim.

Permitir que os credores sujeitos a este processo recuperacional continuem a inserir a autora em órgão restritivos de créditos, ou a levar a protesto os títulos que deram origem a tais créditos, seria totalmente contrário a essência da RJ, que possibilita a negociação conjunta de todos os débitos das Requerentes, de modo a preservar a empresa e manter sua função social.

Neste sentido:

Agravo de instrumento. Pedido de Recuperação Judicial. Antecipação De tutela. Inscrição nos cadastros de restrição ao crédito e sustação. Dos efeitos do protesto. Medida concedida. Interpretação do instituto. Princípio da função social da empresa.

É notório prejuízo à empresa recuperada, acaso não conhecida concedida a medida postulada, uma vez que a sua atividade poderá ser comprometida e, por conseguinte, o plano de recuperação judicial apresentado. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70047320547, 6ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Arthur Arnildo Ludwig (grifou-se);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. pedido de expedição de ofício as instituições financeiras para a abstenção ou suspensão dos efeitos dos protestos contra os clientes da recuperanda. possibilidade.

1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício para a abstenção ou suspensão dos efeitos dos protestos contra os clientes da recuperanda.

2. O princípio da preservação da empresa, inscrito no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3. Ressalte-se que o não deferimento da medida preconizada importará no rompimento das relações comerciais entre a empresa recuperanda e seus clientes, os quais se sentiram prejudicados, impossibilitando que a referida sociedade comercial cumpra a sua função social, causando prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários, fisco e credores, os quais não terão seus créditos satisfeitos.

4. O objeto do presente recurso está consubstanciado na possibilidade do crédito, decorrente de penhor ou cessão fiduciária se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Note-se que os créditos garantidos por penhor e cessão

fiduciária, se sujeitam à recuperação judicial quando não levados à registro, pois nesta hipótese classificam-se como quirografários.

5. Assim, tanto o penhor quanto a propriedade fiduciária só se constituem com o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, sendo que da análise dos documentos insertos nos autos, verifica-se que inexiste qualquer adminículo de prova de que os contratos firmados pela empresa recuperanda e as instituições bancárias, as quais esta requer a concessão da ordem de abstenção de apropriação dos valores, tenham sido levados à registro, de sorte que os créditos em questão não se encontram abrigados pelo disposto no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, ou seja, se submetem ao regime de recuperação judicial da devedora.

Dado provimento ao agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento - Quinta Câmara Cível - Nº 70050801604 - Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, Relator.

V – DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OU CUSTAS AO FINAL

Segundo o Professor José Afonso da Silva os "direitos fundamentais do homem, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservado para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas".

O direito à assistência judiciária gratuita e integral é garantia de toda pessoa, constando expressamente na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo VIII, abaixo transscrito:

"Artigo VIII Toda pessoa tem o direito de receber dos Tribunais nacionais competentes recurso efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei".

A assistência judiciária integral e gratuita é assegurada no inciso LXXIV do artigo 5º, da Constituição Federal, devendo ser proporcionada a todas e quaisquer pessoas que comprovarem insuficiência de recursos. Como se nota, o texto constitucional não cria distinções, devendo fazer jus ao benefício em tela qualquer pessoa – física ou jurídica - desde que comprove a incapacidade de suportar os ônus advindos da relação processual.

A Lei nº 1.060/50 estabelece que os benefícios da assistência judiciária compreendem a prestação do serviço de advogado e a isenção de pagamento de todas as despesas processuais até a solução final da causa, inclusive honorários de perito (arts. 3º e 9º). Esses benefícios são assegurados aos necessitados (art. 1º) brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e o artigo 4º da lei em apreço estabelece que a parte gozará deles mediante simples afirmação, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Essa declaração goza de presunção "juris tantum" de veracidade, conforme o § 1º do artigo 4º. Ou seja, a citada Lei não restringe o benefício ao trabalhador de modo que o benefício é para qualquer pessoa que, sendo hipossuficiente na forma da lei, necessite do benefício, independente da sua qualidade no processo ou posição que ocupa na relação processual pessoa jurídica ou física.

Assim, no campo do Processo do Civil não pode ser diferente, devendo ser deferido a parte autora, na pessoa de seu único sócio, o beneplácito da assistência judiciária gratuita, haja vista que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, visto a assistência judiciária gratuita e integral ser um direito individual expresso, absolutamente explícito no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal não podendo ser restringido ou suprimido por lei ordinária.

Com efeito, as Cortes têm consagrado o direito das empresas em recuperação judicial obter os benefícios da Gratuidade Judiciária, tudo em pura aplicação do princípio da preservação da empresa, especialmente, pois se a empresa, e no caso as Requerentes vem ao pleito judicial buscando o favor de lei para se reorganizar, não seria lógico supor que tenha disponibilidade financeira para o pagamento – não de modo imediato – das custas e despesas processuais.

Assim, dispõe os julgados neste sentido, decidiu a Corte Catarinense:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA EFETUADO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – POSSIBILIDADE – EMPRESA QUE COMPROVOU DOCUMENTALMENTE QUE ESTÁ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM GRANDE PASSIVO AINDA NÃO SOLVIDO, E ENFRENTA SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – EXEGESE DO ART. 4º DA LEI N. 1.060/1950 E ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – BENESSE DEVIDA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVÍDO. "A jurisprudência firmou entendimento no sentido de ser possível a concessão da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que comprove a incapacidade de arcar com os encargos do processo em detrimento da manutenção da empresa (TJSC, AI n. 2008.071651-6, de Joinville, Rel. Des. Mazoni Ferreira, j. 24.4/2009). "Demonstrado que os custos do processo podem comprometer a saúde financeira de instituição já comprovadamente debilitada, impositiva é a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50 e da Constituição Federal, sob pena de usurpação do exercício do direito de defesa" (Agravo de Instrumento n. 2011.038698-0, de Lages, rel. Des. Pedro Manoel Abreu). **(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016034-80.2016.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 11-04-2017).**

Por fim, o pedido de Assistência Judiciária, tem como escopo o princípio da preservação da empresa, especialmente, pois se a empresa, e no caso a Requerente vem ao pleito judicial buscando o favor da lei para se reorganizar, não seria lógico supor que possui condições de suportar os ônus advindos da prestação jurisdicional.

Do Pedido Sucessivo de Pagamento de Custas ao Final do Processo –

Contudo, caso Vossa Excelência entenda pela não concessão da AJG para a Requerente, é consabido o posicionamento da Egrégia Corte Catarinense, que em caso de indeferimento da AJG é plenamente cabível, o pagamento custas ao final:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MENSALIDADES INADIMPLIDAS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO DEMANDADO. PLEITO DE CONCESSÃO DA BENESSE DA JUSTIÇA GRATUITA. INACOLHIMENTO. CARÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA INCAPACIDADE FINANCEIRA DA PARTE. GRATUIDADE INDEFERIDA. DIFERIMENTO, CONTUDO, DO DEVER DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE PREPARO RECURSAL PARA O FINAL DO PROCESSO. MEDIDA QUE VISA IMPRIMIR CELERIDADE AO TRÂMITE PROCESSUAL. MÉRITO. ALEGADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. INOCORRÊNCIA. DEMANDA AJUIZADA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS LÍQUIDAS CONSTANTES DE INSTRUMENTO PARTICULAR, PREVISTO NO ART. 206, § 5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL/2002. CONTRATO QUE PREVÊ O PAGAMENTO PARCELADO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PELOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONTRATADOS. TERMO INICIAL DE FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA MENSALIDADE INADIMPLIDA. DEMANDA AJUIZADA ANTES DO ESCOAMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PARA COBRANÇA DA MAIS ANTIGA MENSALIDADE OBJETO DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL ACESSÓRIA, EX VI DO ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0016373-88.2013.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Denise Volpato, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 03-12-2019).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. DECISÃO QUE INDEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENDIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE MAIS DE 90% DO PATRIMÔNIO DO CASAL ESTÁ EM PODER EXCLUSIVO DO EX-MARIDO. TESE ACOLHIDA PARCIALMENTE. AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL QUE DENOTA CAPACIDADE ECONÔMICA, MAS ILIQUIDEZ MOMENTÂNEA PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE DE POSTERGAR A QUITAÇÃO AO FINAL DO PROCESSO. "Em razão da extensão do patrimônio que as partes objetivam partilhar, incabível a concessão da assistência judiciária gratuita. No entanto, não tendo momentaneamente liquidez o acervo patrimonial, é possível que as custas do processo sejam recolhidas ao final" (TJRS, Agravo de Instrumento n. 70078669942, rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl) (TJSC, AI 4022703-47.2019.8.24.0000. Rel. Des. Rubens Schulz, j. 3-10-2019). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4026714-22.2019.8.24.0000, de Lages, rel. Des. Haidée Denise Grin, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 14-11-2019).

Nessa senda, mostra-se plenamente cabível e razoável, caso não deferida a isenção de custas, o deferimento do pagamento das custas ao final do processo, diante a carência momentânea de recursos a fazer frente ao processo ou seu parcelamento, o que desde já se requer.

VI - PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, está claro que a concessão da presente recuperação judicial e da tutela de urgência ora requerida viabilizará a continuidade da Requerente, garantindo assim, que esta possa seguir com suas atividades, preservando-se, direta ou indiretamente, empregos e ao final o pagamento de seus credores. A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47 da LFR. 133. Tendo sido adequadamente comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido de recuperação judicial e da tutela ora requerida, bem apresentados todos os documentos exigidos pela LFR, as Requerentes pedem, respeitosamente, que V. Exa.:

- a)** O processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52), para a requerente, pelos fatos e fundamentos já exarados;
- b)** Requer a suspensão dos efeitos dos protestos e restrições creditícias efetivadas contra o Grupo Econômico ora Requerente, bem como as que venha porventura a ocorrer, relativos a dívidas sujeitas aos efeitos da presente ação;
- c)** Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
- d)** Determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- e)** A suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);
- f)** autorização para que a requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- g)** intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do Estado do Santa Catarina, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- h)** Expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
- i)** Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente;

- j)* Determine o regular andamento da presente recuperação judicial, com a prática dos atos previstos na LFR, até o seu encerramento, por sentença, após a esperada concessão da recuperação (art. 58, LFR), uma vez aprovado o plano, a ser apresentado pelas Requerentes, nos termos do art. 53 da LFR. As Requerentes informam que apresentarão plano de recuperação no prazo estabelecido no art. 53 da LFR.
- k)* Seja deferido o pedido de AJG ou alternativamente, seja deferido o pagamento das custas de distribuição ao final e/ou seu parcelamento, conforme argumentos expostos;
- l)* Requer-se, por fim, que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas exclusivamente em nome do advogado **Brenner Pereira Ferrão, OAB/RS nº 79.817**, sob pena de nulidade.
- m)* Requer-se por fim a produção de toda a prova e documentos cabíveis à presente ação.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 3.760.685,69 (Três milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)** para meros efeitos fiscais.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Novo Horizonte/SC, 16 de setembro de 2021.

BRENNER PEREIRA FERRÃO
OAB/RS 79.817

ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
OAB/SP 176.135
OAB/RS 56.423A

Lista de documentos juntados

1. demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

2.

a) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

b) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

c) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

d) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor – DAA 2020 e 2021,

e) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

f) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

g) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. (nossa planilha, que deverá ser assinada pelos sócios

FOTOS ATUAIS (OPERAÇÃO) DA REQUERENTE:



FRENTE DA CEREALISTA



PARTE
INTERNA/ESTOQUE



Area de atendimento